

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6572/2023**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br); e [yan.elias@primebeneficios.com.br](mailto:yan.elias@primebeneficios.com.br) por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, com base no artigo 24 do Decreto n° 10.024/2019, e **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

---

## I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

---

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 2º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme **Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93**:

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifamos)***

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com antecedência a data fixada para abertura da sessão pública, **(não se considera horas na contagem do prazo, mas sim o dia de expediente no órgão)**.

---

## II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

---

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois)

dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o Art. 41 §1º da Lei 8.666/93:**

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, **devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. (Grifamos)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

### III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 11/07/2023, às 13:00, a abertura do Pregão Presencial - SRP nº 024/2023, para o seguinte objeto:

*A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento parcelado e contínuo de COMBUSTÍVEIS, com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de frotas, para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de mangaratiba, com cessão de 02 (duas) bombas de abastecimento, sendo uma para diesel e outra para gasolina, em regime de comodato, instalação e manutenção contínua de ponto de abastecimento, por um período de 12 (doze) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes conforme Termo de Referência anexo I deste Edital.*

Em detida análise ao edital constatou-se **ilegalidades** que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, e que maculam de forma cabal os princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da *proposta mais vantajosa*.

---

## IV - DA DUBIEDADE DO OBJETO LICITADO

---

Primeiramente, a empresa PRIME quer enfatizar que sabe da discricionariedade desta ilustre Administração Pública na escolha da contratação de serviços para atendimento da população.

No entanto, em que pese a discricionariedade desta Administração quanto à escolha da Contratação frente a suas necessidades, e considerando a expertise da empresa PRIME no ramo de Gerenciamento de Frota, percebe-se que objeto licitado, em mínima análise se confunde com as exigências editalícias, não deixando claro se o Município deseja a contratação de empresa fornecedora de combustíveis a granel ou de gerenciamento de abastecimentos da frota, razão pela qual, não é a melhor escolha para alcançar a economia e eficiência e ainda assim, respeitar os princípios basilares da licitação pública.

Conforme se depreende da leitura do edital, a presente licitação tem por objetivo à contratação de Empresa Especializada em fornecimento parcelado e contínuo de COMBUSTÍVEIS, com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de frotas.

Entrementes, o órgão licitante pleiteia dois serviços distintos dentro de um só objeto, quais sejam: o fornecimento de combustíveis e a gestão de abastecimento da frota do Município por intermédio de um software/programa de controle, serviços estes, que não se confundem devido as peculiaridades existentes em cada um.

Verifica-se afundo tais divergências ao ler o termo de referência, nos seguintes pontos:

*2.3 - O fornecimento de que trata este Termo de Referência contempla ainda os seguintes itens:*

*2.3.1 - Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, com **SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS.***

*2.3.1.1 - O controle e gestão do abastecimento das frotas deverá ser feito por meio de um sistema que contemple, no mínimo, as seguintes funcionalidades:*

- *Funcionamento, por meio de um aplicativo, disponível em ambiente computacional 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, que utilize a internet como canal de acesso e que exija a utilização de senhas de acesso, com armazenamento criptografado, para os usuários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, os quais serão credenciados pela SMTM;*
- *Disponibilidade de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, a inviolabilidade e a integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços prestados, assim como de mecanismos que bloqueiem operações de abastecimento não autorizadas e de veículos que não estejam cadastrados;*
- *Possibilidade de controlar eletronicamente cada abastecimento realizado no ponto de abastecimento, através da validação de parâmetros predefinidos, coletando, de forma descentralizada, no mínimo, as seguintes informações em tempo real: identificação do veículo; placa para os veículos licenciados ou número de ordem para os veículos não licenciáveis; Secretaria/Setor a que o mesmo pertence; tipo de combustível; volume em litros abastecido; custo do abastecimento; distância percorrida a partir do abastecimento anterior (leitura do hodômetro); data; horário; além de outros dados necessários ao controle da frota;*
- *Possibilidade de integração das informações coletadas em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, de modo a permitir aos usuários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba a consulta, a consolidação e a emissão de relatórios gerenciais, analíticos e de custos dos abastecimentos realizados;*
- *O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha/recarga de combustível de forma on-line e instantânea.*
- *O sistema deverá permitir para cada veículo uma cota de combustível semanal, determinado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através do fiscal do contrato ou responsável por gerenciar o abastecimento, o qual poderá ser creditado uma cota extra com expressa autorização dos mesmos, e que deverá ser renovado automaticamente a cada 07 (sete) dias.*
- *O saldo remanescente da semana anterior não será acumulado a semana seguinte.*
- *Os serviços de abastecimento de combustíveis deverão ser liberados somente com a senha programada e debitado do saldo remanescente;*
- *O sistema para gestão de abastecimento deverá emitir comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:*

*Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento execução do serviço; Tipo de combustível utilizado; A data e hora da transação; Quantidades de litros; Identificação do condutor.*

➤ *A CONTRATADA terá prazo de até cinco dias úteis para realizar alterações no Sistema ofertado em caso de solicitação do fiscal do contrato, tais como: modificação no cadastro de veículo, modificação no cadastro de Secretarias, modificação no cadastro de Usuários, modificação de relatórios, e outras situações.*

➤ *A CONTRATADA deverá exportar seus dados para o Software de Gestão de Frota da Prefeitura de Mangaratiba através de API (Application Programming Interface), permitindo a leitura de arquivos e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da CONTRATANTE.*

➤ *Deverão ser fornecidos mecanismos individuais próprios que não necessitem de intervenção humana, que permitam o gerenciamento e controle de abastecimento de todos os veículos próprios e locados do Município de Mangaratiba, existentes atualmente ou que venham a ser incorporados à frota, durante a vigência do Contrato, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, através do respectivo gestor, durante a execução de qualquer operação de abastecimento realizada.*

➤ *Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

- a) Cadastro do Ponto de Abastecimento;*
- b) Cadastro dos veículos (características) por Secretaria/Setor;*
- c) Cadastramento dos usuários, motoristas e Operador da Bomba;*
- d) Lista de veículos com autorização para abastecimento;*
- e) Lista de veículos não autorizados para abastecimento;*
- f) Lista de veículos com mecanismo de controle;*
- g) Lista de veículos próprios e locados por Secretaria/Setor;*
- h) Histórico diário, mensal e em intervalo de datas definidas de consumo de combustível dos veículos; por tipo de veículo; por Secretaria/Setor; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período contratual;*
- i) Demonstrativo de evolução do consumo;*
- j) Treinamento dos operadores de abastecimento de combustíveis;*

➤ *Atualização e disponibilização, via web, com acesso para os gestores de frotas, através de senha, consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros predefinidos;*

- *Possibilidade de se liberar eletronicamente ou por meio de cartão magnético ou chip, abastecimentos de veículos e equipamentos que não disponham de dispositivo eletrônico identificador do veículo ou equipamento, ficando todos os dados das transações registrados em formulário próprio, que conterà a identificação do veículo ou equipamento e do condutor ou operador, com prévia autorização da unidade gestora;*
- *Permitir o abastecimento, através de rotinas contingenciais, quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização do dispositivo eletrônico identificador do veículo, utilizando-se equipamento de liberação eletrônica ou mecanismo de senha que desbloqueie o sistema, sem que haja comprometimento da coleta de informações dos abastecimentos realizados nessa situação;*
- *Possibilitar o controle de estoque nos tanques de armazenagem de combustíveis, por meio de lançamento da quantidade de combustível descarregado no tanque e da quantidade de combustível abastecido pelas bombas;*
- *Deverão ser fornecidos mecanismos individuais próprios que não necessitem de intervenção humana, que permitam o gerenciamento e controle de abastecimento de todos os veículos próprios e locados do Município de Mangaratiba, existentes atualmente ou que venham a ser incorporados à frota, durante a vigência do Contrato, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, através do respectivo gestor, durante a execução de qualquer operação de abastecimento realizada;*
- *Deverá ser previsto, além do fornecimento, a instalação, a manutenção e a aferição dos dispositivos computadorizados de identificação do veículo, do tanque, quando aplicável, e de medição;*
- *O dispositivo eletrônico a ser utilizado para autorização do abastecimento deverá ser personalizado por veículo ou equipamento.*

E ainda:

**2.4 - CESSÃO DE 2 (DUAS) BOMBAS DIGITAIS**, de abastecimento de combustíveis para instalação no ponto de abastecimento, nas dependências da SMTM, lacradas e contendo as informações exigidas pela ANP, ressaltando-se o CNPJ, e selo do INMETRO, em regime de comodato, com as seguintes especificações mínimas:

- *Bomba de sucção – alta vazão aproximadamente de 70 litros/minuto;*
- *Bico automático;*
- *Indicador de fluxo;*
- *Conexão flexível;*
- *Mangueiras de 06 metros e acessórios necessários;*
- *01 (um) filtro de óleo diesel;*
- *Tubulações necessárias, serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.*

### **2.5 - MANUTENÇÃO DO PONTO DE ABASTECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS BOMBAS:**

- a) Filtro de linha com elemento filtrante de 50 micras com cúpula em polietileno;*
- b) Instalação dos filtros e bombas com as conexões inclusas;*
- c) Régua para medição de tanques compatíveis com as especificações dos tanques;*
- d) Caixa separadora de água e óleo, onde as canaletas serão interligadas.*
- e) Limpeza da caixa separadora, sempre que for requisitada pela contratante.*
- f) Manutenção de todos os equipamentos em comodato e instalações edificadas no local indicado pela CONTRATANTE.*
- g) O ponto de abastecimento deverá estar em consonância com a legislação vigente, ressaltando-se a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;*
- h) Manutenção da guarita dos abastecedores.*

Perceba que, os itens acima transcritos, dizem respeito a dois tipos de serviço totalmente distintos e que em momento algum tem alguma relação entre si. O item 2.3 diz respeito totalmente ao modelo de gestão de frota e a forma como é operacionalizado, já os itens 2.4 e 2.5 ao fornecimento de combustíveis em local escolhido pelo contratante.

Neste sentido, o edital se revela de forma contraditória e ambígua, visto que dificulta a sua interpretação, não sendo possível saber os reais objetivos da Administração, e ainda, demonstra possível direcionamento a atual fornecedora do Município, conforme será demonstrado em tópico específico adiante.

A especificação do objeto é necessária e imprescindível para que a futura contratada não tenha surpresas no momento da contratação, além do mais, as leis regentes do processo licitatório estabelecem que o objeto contratado precisa ser claro e objetivo.

Como já dito, a confusão que se extrai do referido edital, dificulta a sua interpretação, restringe a competitividade e afasta empresas em potencial, que podem oferecer contrato mais vantajoso para a Administração.

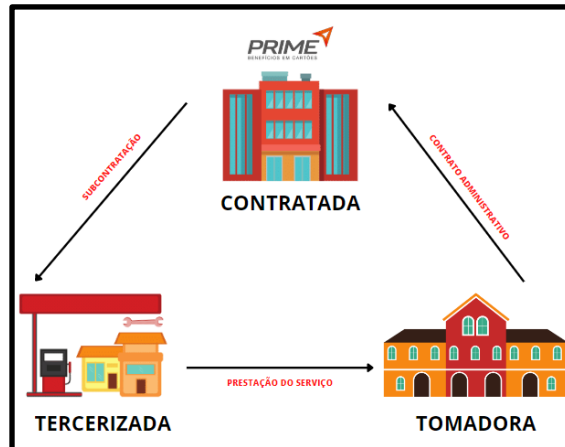
Atualmente, os serviços de fornecimento de combustível a granel se tornaram obsoletos, devido a diversos fatores, razão pela qual, a gestão de frotas, também conhecida como quarteirização vem ganhando força e sendo a buscada pela maioria dos entes públicos ao redor do país.

Este modelo é denominado como quarteirização, sendo a empresa gestora também uma intermediadora dos pagamentos pela prestação dos serviços, existindo duas relações contratuais, sendo a primeira através de Contrato Público entre Contratante (órgão público) e Contratada (licitante) e a outra mediante Contrato Privado entre a Contratada (licitante) e a Rede Credenciada (prestadora dos serviços).

Em extenso estudo sobre o tema, o Desembargador Jessé Torres Pereira Junior e a Advogada Marines Restelatto Dotti, apresentam a seguinte conceituação do modelo de quarteirização:

*“Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Manutenção e fornecimento esses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.” (Revista do TCU 116 pág. 81)*

Nota-se que, o modelo anteriormente utilizado em todo território nacional era denominado de terceirização, ocorrendo a prestação do serviço por meio da empresa terceirizada, em favor da tomadora/contratante, veja:



**Imagem 01: Modelo de Terceirização**

Assim, após a finalização do serviço ocorria a emissão de duas Notas Fiscais, sendo a primeira da Terceirizada direcionada para a empresa Contratada, e a segunda da Contratada para o Órgão Contratante/Tomador incluindo todas as informações contábeis fiscais em uma única nota única.

Conforme mencionado o atual modelo utilizado pela Administração é o de quarteirização, existindo duas relações contratuais, a primeira entre a Contratada e o Órgão Público por meio do contrato administrativo, e a segunda entre a Contratada e a sua Rede Credenciada mediante o contrato privado, se dividindo da seguinte maneira:



**Imagem 02: Demonstração do serviço de quarteirização.**

Após a prestação dos serviços, o pagamento ocorrerá nos termos do edital e de acordo com o consumo naquele período, havendo o repasse do Órgão Público à Gerenciadora em razão do vínculo contratual, e o pagamento da rede credenciada será estipulado mediante as cláusulas acordadas no contrato privado, não havendo qualquer relação desta com o órgão público.

Noutras palavras, a empresa gestora é, também, uma intermediadora dos pagamentos pela prestação dos serviços. Como disposto no quadro acima, ela está no meio da relação que, por imposição contratual, sem a sua presença não existiria.

A atividade de gerenciamento da frota veicular tem como elemento marcante a **INTERMEDIACÃO** ao invés da aquisição direta de mercadorias ou serviços, onde a Administração Pública contratante se utilizará da intermediação de uma Gerenciadora para:

- i. gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado; e*
- ii. credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões.*
- iii. realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos*

Além da prestação do serviço de gestão propriamente dita, trata-se da disponibilização de um meio de pagamento, o qual é colocado à disposição da Contratante para que essa adquira produtos e realize serviços, conforme sua necessidade.

Em alguns casos, a Administração consegue zerar ou até mesmo obter desconto sobre os valores dos abastecimentos, o que gera uma grande economia aos cofres públicos, pois, além de não pagar pelos serviços de gerenciamento (utilização do software via web), ainda obtém desconto sobre o valor dos abastecimentos.

Em suma, no fornecimento de combustíveis a granel a Administração irá pagar mais caro pelos combustíveis, bem como, por eventual sistema, e ainda, terá maiores

gastos quando os veículos do Município precisarem se dirigir a outras localidades, o que trará prejuízos ao invés de benefícios a Administração Pública.

Mostra-se, portanto, que o modelo adotado se for o de fornecimento de combustível, não atende os princípios da economicidade e da eficiência.

A administração estatal é rígida por princípios fundamentais explícitos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.*

Dentre os princípios supramencionados, cabe destacar o da Eficiência que não é muito abordado nos dias atuais. Eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

O insuperável mestre e professor Hely Lopes Meirelles fundamenta que o princípio da eficiência se caracteriza como *“...o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”*, e acrescenta que *“...o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.”*

Este princípio não abrange apenas o servidor público, mas também a administração pública, que deve atentar para uma boa administração, tornando o aparelho

estatal menos burocrático e mais atualizado aos padrões modernos, porém sem prejuízo da sociedade.

Portanto, entende-se que a melhor escolha, atualmente para esta Administração, seria optar pela contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimentos e não de fornecimento de combustíveis.

Dessa forma, se faz necessário que esta Douta e Respeitável Administração após análise dos argumentos aqui trazidos, retifique o presente edital, como forma de garantir a melhor, mais segura e mais vantajosa contratação para executar os serviços que necessita, deixando evidente se pretende a contratação de fornecimento de combustível ou o gerenciamento de frotas, uma vez que irá restringir exponencialmente a competitividade do certame.

Portanto, ao inserir exigências característica de fornecimento a granel no edital, afasta as gerenciadoras, no mesmo sentido em que, inserir cláusulas que somente gerenciadoras de frotas possam atender afastará as distribuidoras de combustível.

Como será demonstrado adiante, em que a pese a atual fornecedora tente ingressar no ramo de gerenciamento de frota a qualquer custo, esta não atende a especificidade do objeto, vez que, não possui sistema próprio, não fornece cartões magnéticos e muito menos uma rede credenciada, ocasionando em subcontratação o que é frequentemente repudiado pelo Tribunal de Contas.

Sendo assim, resta claro que as referidas cláusulas devem ser retiradas do edital, visto que tais, dificultam a compreensão dos reais objetivos da Administração, quais sejam, contratação de empresa gerenciadora de abastecimento, apenas, ou aquisição direta de combustível.

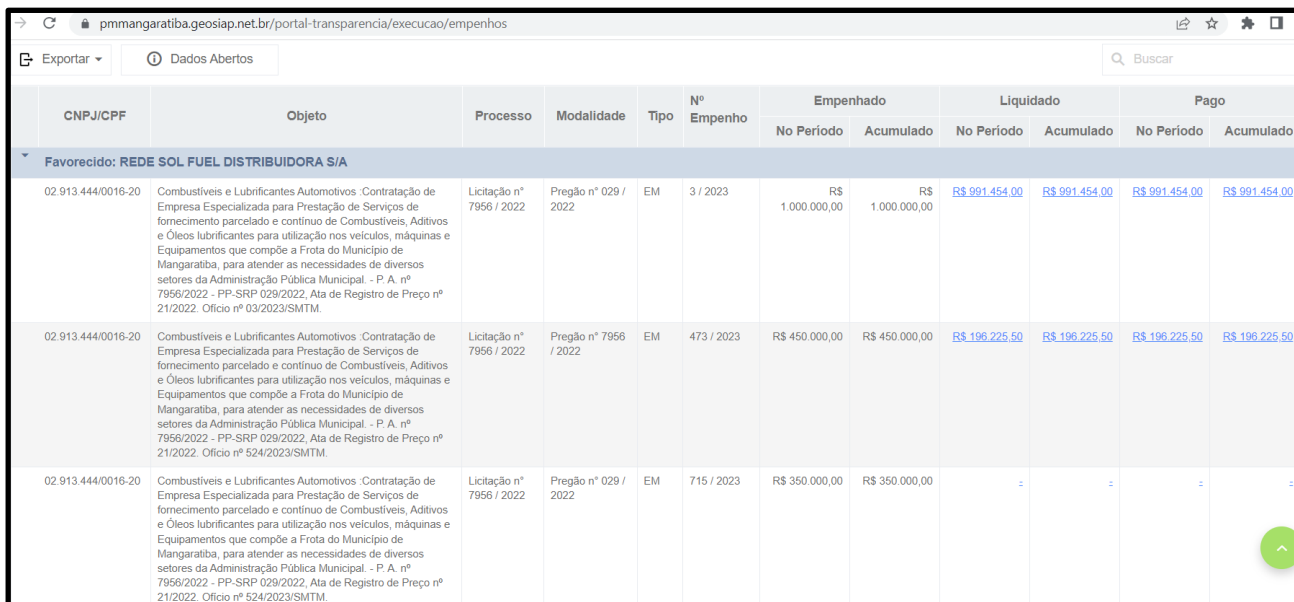
---

## **V - DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO A ATUAL FORNECEDORA**

---

Importante ressaltar, que como já mencionado, no caso em comento pode existir suposto direcionamento do presente certame para a atual fornecedora do Município,

Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, como se vê por meio de “print” extraído do site oficial da Prefeitura do Município:



CNPJ/CPF	Objeto	Processo	Modalidade	Tipo	Nº Empenho	Empenhado		Liquidado		Pago	
						No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	No Período	Acumulado
Favorecido: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A											
02.913.444/0016-20	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de fornecimento parcelado e contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos lubrificantes para utilização nos veículos, máquinas e Equipamentos que compõe a Frota do Município de Mangaratiba, para atender as necessidades de diversos setores da Administração Pública Municipal - P. A. nº 7956/2022 - PP-SRP 029/2022, Ata de Registro de Preço nº 21/2022. Ofício nº 03/2023/SMTM.	Licitação nº 7956 / 2022	Pregão nº 029 / 2022	EM	3 / 2023	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 991.454,00	R\$ 991.454,00	R\$ 991.454,00	R\$ 991.454,00
02.913.444/0016-20	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de fornecimento parcelado e contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos lubrificantes para utilização nos veículos, máquinas e Equipamentos que compõe a Frota do Município de Mangaratiba, para atender as necessidades de diversos setores da Administração Pública Municipal - P. A. nº 7956/2022 - PP-SRP 029/2022, Ata de Registro de Preço nº 21/2022. Ofício nº 524/2023/SMTM.	Licitação nº 7956 / 2022	Pregão nº 7956 / 2022	EM	473 / 2023	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 196.225,50	R\$ 196.225,50	R\$ 196.225,50	R\$ 196.225,50
02.913.444/0016-20	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de fornecimento parcelado e contínuo de Combustíveis, Aditivos e Óleos lubrificantes para utilização nos veículos, máquinas e Equipamentos que compõe a Frota do Município de Mangaratiba, para atender as necessidades de diversos setores da Administração Pública Municipal - P. A. nº 7956/2022 - PP-SRP 029/2022, Ata de Registro de Preço nº 21/2022. Ofício nº 524/2023/SMTM.	Licitação nº 7956 / 2022	Pregão nº 029 / 2022	EM	715 / 2023	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	-	-	-	-

A Empresa Rede Sol atua no ramo de fornecimento e distribuição de combustíveis a granel, e jamais prestou serviços voltados para o gerenciamento de frotas com fornecimento de sistema de controle nos moldes do exigido pelo edital.

Não está se afirmando que este Município está agindo desta maneira, mas, o que aparenta é mais uma vez a empresa tenta manipular os certames para que ganhe uma licitação que teoricamente, ou, pelo menos aparentemente se confunda com o gerenciamento de frotas, para que futuramente, possa obter documentos de qualificação técnica e venha a se inserir nas disputas desse ramo.

Explica-se: recentemente a Rede Sol começou a imiscuir-se em licitações promovidas por órgãos públicos que buscam o gerenciamento de frotas, que como se sabe e já mencionado, possui características peculiares, e, todos esses certames, exigem que as concorrentes apresentem documento apto a atestar sua qualificação técnica em executar o objeto.

Referido documento, conhecido como atestado de capacidade técnica é o que demonstra que o serviço já foi prestado em órgãos e que a empresa que o detém possui toda a expertise necessária em determinado tipo de serviço. No caso da Rede Sol, ela tem buscado

por todos os meios, conseguir um documento que ateste a prestação de serviço de gerenciamento de abastecimentos e não de fornecimento a granel.

Nesta senda, importante frisar que, recentemente o único atestado que a empresa utilizava para participar de licitações foi anulado por conter informações falsas, que levavam a crer que a mesma possuía expertise no gerenciamento de frotas, sendo que, o serviço que prestou foi o de fornecimento de combustíveis a granel, utilizando-se dos dizeres do edital para ludibriar a administração pública, assim como é o caso em tela.

O atestado mencionado, havia sido fornecido pela Polícia Militar do Estado de Goiás, e continha as seguintes informações:

**Polícia Militar de Goiás – Fornecimento de Combustível a Granel**

ATESTO, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos legais, a quem possa interessar, que a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.913.444/0001-43 e suas filiais, apresentam qualificações técnicas para o fornecimento de combustíveis e administração de gerenciamento de frota, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões eletrônicos e magnéticos para abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciadas, sendo a atual gestora da frota veicular que é composta de **3.100 (Três mil e cem) veículos** com sistema informatizado em postos credenciados, tendo atendido este órgão, satisfatoriamente, durante os últimos **12 (Doze) meses**, não havendo nada que a desabone, sendo o fornecimento de combustíveis nas quantidades abaixo descritas:

PRODUTO	QUANTIDADE
<i>Óleo Diesel</i>	240.000 Litros
<i>Alcool Hidratado</i>	1.290.000 Litros
<i>Gasolina Comum</i>	990.000 Litros

Perceba que o atestado menciona que houve a implantação de operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões eletrônicos e magnéticos para abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, todavia, não foi o que realmente aconteceu, visto que, na execução do contrato, foram fornecidos apenas combustível a granel.

Assim, de forma totalmente consciente, e no fito de ludibriar os entes públicos licitantes, a Rede Sol se utilizou do atestado como se fosse gerenciadora e não fornecedora, fato que levou a Prime a fazer denúncia a própria PM/GO e os fatos também foram levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Goiás, que vem averiguando a situação.

Não obstante, a PM/GO após receber a denúncia e constatar que realmente havia ilegalidades no documento que foi emitido, instaurou o competente processo administrativo e tornou nulo o atestado de capacidade técnica emitido em favor da Rede Sol, vejamos trecho de documento que segue anexo:

**RESOLVE:**

1º. Tornar nulo o Atestado de Capacidade Técnica emitido aos 25 de abril de 2011, pelo Subcomandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação e concomitantemente Chefe da Divisão de Motomecanização, do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar do Estado de Goiás, em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0001-43.

2º. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás, com intuito de trazer eficácia administrativa.

Anulação 46888409

SEI 202300002007797 / pg. 2

3º. Após a Publicação retromencionada, deve emitir novo Atestado de Capacidade Técnica, destacando os serviços que foram prestados nos moldes do Contrato nº. 66/2010 - PM, e suas respectivas Notas Fiscais.

**Karison Ferreira Sobrinho - Coronel PM**  
Comandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação

**GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.**

Apenas para contextualizar de forma mais clara, por meio do atestado que foi tornado nulo, a Rede Sol se habilitou em certames realizados pelo Município de Mauá e pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, ambos situados no Estado de São Paulo, e, embora os serviços buscados tenham sido o de gerenciamento, foi prestado o serviço de fornecimento a granel.

Em ambos os casos, a Administração foi lesada, e severos foram os prejuízos ocasionados ao erário público, tanto é, que, a situação vem sendo apurada pelos dois entes, para que possam tomar as providências cabíveis em relação a conduta perpetuada pela empresa.

Conclui-se, então, que a Rede Sol para conseguir participar de certames onde o objeto seja o gerenciamento de frotas, necessita que editais ambíguos sejam publicados, para que do mesmo modo em que agiu junto a PM/GO, consiga outros atestados. É o que acontece agora, com o edital publicado pelo R. Município de Mangaratiba/RJ.

No caso em apreço, caso seja a arrematante e o edital não seja retificado, o serviço que será prestado pela Rede Sol será totalmente divergente daquele que vem sendo licitado, pois, é de conhecimento geral no mercado que a mesma atua apenas com fornecimento de combustíveis e não dispõe sequer de sistema com software para o controle dos abastecimentos, muito menos, que atende a todas as peculiaridades do edital.

Mais claro ainda, que, caso seja fornecido atestado de capacidade técnica em favor da Rede Sol, o Município está agindo em total consonância com os interesses privados da Empresa, o que é plenamente vedado pela legislação.

Insta frisar também, que, embora o município já conheça os serviços da Rede Sol, por ser sua atual fornecedora, não pode promover novo certame demonstrando favoritismo em favor de uma empresa e excluir os demais potenciais licitantes que se interessem em acorrer a disputa, sob pena de responder pelos seus atos.

Dessa forma, pleiteia-se pela retificação do edital e que fique claro qual é o real objeto a ser licitado com as devidas características e peculiaridades.

---

**VI- DO PEDIDO**

---

Por todo o exposto, requer se digne o (a) i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, a fim de proceder as seguintes alterações:

- i. Alterar o objeto licitado para Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de frota por meio de Rede Credenciada, unificando o objeto do Pregão Presencial SRP 024/2023;
- ii. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, que retifique o edital esclarecendo o objeto a ser licitado e que fiquem claras as características e peculiaridades do objeto a ser contratado;
- iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 04 de julho de 2023.

**YAN ELIAS** Assinado de forma digital por YAN  
ELIAS  
Dados: 2023.07.04 14:15:27 -03'00'

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

YAN ELIAS - OAB/SP 478.626